

PROJETO DE LEI

Nº 050/98

“Dispõe sobre a autorização de recebimento, por doação, de uniformes escolares com publicidade comercial e seu uso pelos alunos da rede escolar do Município”

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber a título de doação, das pessoas jurídicas privadas, uniformes para uso dos alunos da rede municipal de ensino com publicidade .

Parágrafo Único - A publicidade gravada nos vestuários terá medidas e cores discretas, vedado a divulgação de bebidas, cigarros, remédios, nomes de agentes políticos, candidatos a cargos eletivos, observada em qualquer hipótese as disposição do art. 83 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2o. - O interessado na doação dos uniformes nos termos desta Lei requererá a autorização indicando a unidade escolar por ele escolhida, fornecendo juntamente com o pedido o modelo com todas as suas características.

Parágrafo Único - No caso de apresentação de mais de uma proposta para o mesmo estabelecimento de ensino será aceita a que oferecer proposta que melhor atenda aos interesses dos alunos, e sobrevivendo igualdade nas condições, a que primeiro protocolizou o pedido.

Art. 3o. - A Autoridade providenciará para que seja incentivado o seu uso por todos os alunos da escola escolhida, de forma padronizada, fixando um prazo de duração do vestuário, salvo se o doador, quando solicitado, fornecer outras unidades.

Par. Único - O uso do uniforme com publicidade comercial será facultativo, devendo a escola relacionar a quantidade necessária.

Art. 4o. - A A.P.M. ou entidade similar da escola beneficiada, antes da decisão do Chefe do Executivo, opinará sobre a conveniência ou não do seu uso, por decisão da maioria dos membros da sua Diretoria.

Art. 5o. - O doador, quando autorizado, fornecerá o vestuário direto ao estabelecimento donatário, por contra-recibo, emitido pela Direção da escola, que, comunicará o fato à Secretaria da Educação Municipal.

Art. 6o. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 30 de julho de 1.998.

Nívio Faustino
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 050/98

“Dispõe sobre a autorização de recebimento, por doação, de uniformes escolares com publicidade comercial e seu uso pelos alunos da rede escolar do Município.”

Da lavra do Nobre Vereador Nívio Faustino, a matéria em tela não esbarra ou afronta quaisquer ditâmes legais ou constitucionais, pois se encontra amparado no Artigo 40º , Inciso I , da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao mérito, deixamos a sua apreciação a critério do Douto Plenário.

Somos por sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 1.998.

**IVONILDE SANTOS DE LIMA
Presidente**

**NÍVIO FAUSTINO
Secretário**

**PAULO MATIAS FILHO
Membro**

